

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.505, DE 2016

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”.

Autor: Deputado Rocha

Relator: Deputado Aluísio Mendes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.505, de 2016, do Exmo. Sr. Deputado Rocha, acrescenta um artigo 6º-A à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, determinando que as armas de fogo, de fabricação nacional ou importadas, devem ser inspecionadas e certificadas, devendo receber selo de qualidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, para garantir a segurança do seu funcionamento.

Na justificação, o ilustre Autor esclarece que a proposição tem por objetivo proteger os usuários de armas de fogo de eventual mal funcionamento dos mecanismos do armamento que podem colocar em risco a sua vida. Para obter a consecução desse objetivo, segundo o Autor, as armas de fogo deveriam ser submetidas à inspeção e à certificação do INMETRO, fato que já ocorre em relação a diversos produtos absolutamente inofensivos, que são submetidos à fiscalização do Instituto para evitar riscos para os que deles fazem uso.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recentemente, a imprensa brasileira – escrita e falada – noticiou a ocorrência de acidentes com armas de fogo adquiridas pelos Estados, para serem utilizadas pelos seus policiais militares.

Tais acidentes, felizmente, não ocasionaram nenhuma vítima fatal, mas provocaram lesões corporais que comprometeram a capacidade operativa dos policiais militares neles envolvidos.

Assim, como ocorreram acidentes com armas de uso exclusivo das forças de segurança, não se pode afastar a hipótese de eles venham a ocorrer com armas compradas por particulares, sejam elas nacionais ou importadas. Embora não haja notícia de fatos dessa natureza, não há como afirmar que não existe o risco de que eles venham a ocorrer.

Aduza-se, também, que, além da questão dos ferimentos causados, tão ou mais importante é o fato de que o mau funcionamento de um armamento gera insegurança ao detentor da arma, em face do risco dele, involuntariamente, produzir um acidente com vítimas, fatais ou não, ou ainda pela incerteza diante da possibilidade de que, em face de uma situação de risco, em que tenha que usar o seu armamento individual para defender a si próprio ou a terceiro, venham a ocorrer falhas inesperadas.

Assim, a proposição sob análise, ao determinar que todas as armas sejam inspecionadas e certificadas pelo INMETRO, que lhes outorgará selo de qualidade, contribui de forma relevante para que esta situação de risco seja reduzida – não é possível afirmar que ela será eliminada, porque sempre há o problema de falhas causadas pela montagem incorreta do armamento ou pelo descumprimento de normas de segurança. Porém, é certo que a inspeção e a certificação do INMETRO elevarão o nível de confiança na correção do funcionamento das armas utilizadas no Brasil, aumentando a segurança para todos os que utilizam armas de fogo, seja no exercício de sua atividade profissional, seja como instrumento de defesa pessoal.

Assim, entendendo que a proposição contribui para que haja um aumento da segurança para o cidadão no que concerne ao uso ou manuseio de armas de fogo, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 5.505, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Aluísio Mendes
Relator